

Público Rio Guandu, define valor da cota e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI do Contrato de Consórcio Público, de 18 de dezembro de 2014 e, considerando a deliberação da Assembléia Geral ocorrida em 17 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a inclusão dos Municípios de Conceição do Castelo, Venda Nova do Imigrante e Domingos Martins ao Consórcio Público Rio Guandu.

Art. 2º - Com o aceite, o ente consorciando deverá enviar a resposta acompanhada da lei ratificadora do Protocolo de Intenções, bem como efetuar o pagamento da Cota de ingresso que ficou definida em 10% (dez por cento) do valor do Contrato de Rateio Anual.

Art. 3º - O valor do Contrato de Rateio para os novos entes consorciandos, ficou assim definido:

I- Conceição do Castelo e Venda Nova do Imigrante – terão fixados os mesmos valores que Laranja da Terra e Brejetuba;

II- Domingos Martins – terá fixado o mesmo valor que Baixo Guandu.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Afonso Cláudio, 25 de agosto de 2017.

JOÃO DO CARMO DIAS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

Publicação Nº 149242

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

Dispõe sobre a inclusão de novos entes ao Consórcio Público Rio Guandu, define valor da cota de Ingresso e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI do Contrato de Consórcio Público, de 18 de dezembro de 2014 e, considerando a deliberação da Assembléia Geral ocorrida em 17 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a inclusão dos Municípios de Itaguaçu e Itarana ao Consórcio Público Rio Guandu.

Art. 2º - Com o aceite, o ente consorciando deverá enviar a resposta acompanhada da lei ratificadora do Protocolo de Intenções, bem como efetuar o pagamento da Cota de ingresso que ficou definida em 10% (dez por cento) do valor do Contrato de Rateio Anual.

Art. 3º - O valor do Contrato de Rateio para os entes consorciandos, ficou definido no mesmo valor do Contrato de Rateio de Brejetuba, Conceição do Castelo e Laranja da Terra.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Afonso Cláudio, 30 de maio de 2018.

JOÃO DO CARMO DIAS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

RESOLUÇÃO Nº 005/2017

Publicação Nº 149214

RESOLUÇÃO Nº 005/2017

Dispõe sobre a retirada do Município de Afonso Cláudio do Consórcio Público Rio Guandu e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI do Contrato de Consórcio Público, de 18 de dezembro de 2014 e, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral realizada no dia 27 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a retirada do Município de Afonso Cláudio do Consórcio Público Rio Guandu.

Art. 2º - Determinar a cobrança do Rateio Anual do Município de Afonso Cláudio, referente ao exercício de 2017.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Afonso Cláudio, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO DO CARMO DIAS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU